

ANEXO

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior de Educação

Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas

Área de administração escolar e administração educacional

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Investigação Educacional	Semestral		4			
Princípios de Direito Civil, Administrativo e Escolar ...	Semestral		4			
Teorias Gerais de Administração e Gestão	Semestral		4			
Gestão Orçamental e Finanças Públicas	Semestral		4			

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Social da Educação	Semestral		4			
Tecnologia e Gestão de Recursos Educativos	Semestral		4			
Psicossociologia das Organizações e Recursos Educativos	Semestral		4			
Gestão Integrada de Instituições Escolares	Semestral		4			

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Planeamento Educativo	Semestral		4			
Sistema Educativo em Contexto Europeu	Semestral		4			
Supervisão Escolar	Semestral		4			
Informática Aplicada à Educação	Semestral		4			
Projecto Final	Semestral				20	

Portaria n.º 1107/2004

de 7 de Setembro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído e organizado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do referido Estatuto;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º daquele Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Medicina Veterinária na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

- 1 — O curso tem a duração de seis anos lectivos.
 2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.
 3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

4.º

Estágio

A unidade curricular Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

- 1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 75.
 2 — A frequência global do curso não pode exceder 450 alunos.

8.º

Início de funcionamento

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e de reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

Vagas para o ano lectivo de 2004-2005

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2004-2005 é de 75.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 18 de Agosto de 2004.

ANEXO**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias****Curso de Medicina Veterinária****Grau de licenciado****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Anatomia I	Anual	2		4		
Citologia e Histologia	Anual	2		2		
Bioquímica	Anual	1		2		
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	1.º semestre	2				
Química	1.º semestre	1		2		
Biologia Celular	1.º semestre	2		2		
Biofísica	1.º semestre	2		2		
Biomatemática	1.º semestre	2		2		
Biologia Molecular	2.º semestre	1		2		
Exognosia e Identificação Animal	2.º semestre	2		2		
Agricultura Geral e Economia Agrária	2.º semestre	2		2		
História da Medicina Veterinária	2.º semestre	1				
Comportamento, Bem Estar e Protecção Animal	2.º semestre	2		2		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Anatomia II	Anual	2		4		
Anatomia Patológica	Anual	2		2		
Microbiologia	Anual	2		2		
Genética e Melhoramento	Anual	2		2		
Fisiologia	Anual	2		2		
Nutrição e Alimentação	Anual	2		2		
Parasitologia	1.º semestre	2		2		
Imunologia	2.º semestre	2		2		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Propedêutica Cirúrgica	Anual	2		4		
Propedêutica Médica	Anual	2		4		
Farmacologia e Terapêutica	Anual	2		3		
Tecnologia Alimentar	Anual	2		3		
Higiene, Segurança e Saúde	Anual	2		2		
Toxicologia	1.º semestre	2		2		
Biotecnologia	2.º semestre	2		2		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Patologia e Clínica das Doenças Infecciosas	Anual	2		2		
Patologia e Clínica das Doenças Parasitárias	Anual	2		2		
Patologia e Clínica Médica	Anual	2		3		
Patologia e Clínica Cirúrgica	Anual	2		4		
Reprodução, Ginecologia e Obstetrícia	Anual	2		5		
Imagiologia	Anual	1		2		
Epidemiologia e Medicina Veterinária Preventiva	1.º semestre	1		2		
Sistemas Integrados de Gestão — Qualidade, Segurança e Ambiente.	2.º semestre	1		2		

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Clínica das Espécies Pecuárias	Anual	1		8		
Clínica de Animais de Companhia e Equídeos	Anual	2		8		
Inspeção Sanitária	Anual	2		3		
Zootecnia e Melhoramento Animal	Anual	2		3		
Aquacultura	1.º semestre	2		2		
Saúde Pública Veterinária	2.º semestre	1		2		
Deontologia, Medicina Legal e Legislação Veterinária	2.º semestre	1				

QUADRO N.º 6

6.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio	1.º semestre				40	

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 1108/2004

de 7 de Setembro

Nos termos e ao abrigo do artigo 23.º e do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, e considerando o desajustamento dos preços fixados pela Portaria n.º 189/2001, de 9 de Março, face aos custos reais, o Ministério da Saúde, através da Portaria n.º 132/2003, de 5 de Fevereiro, aprovou o novo Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços Integrados no Serviço Nacional de Saúde.

Para efeitos da determinação inequívoca do valor das prestações de saúde realizadas pelas instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde e que devem ser cobradas aos subsistemas de saúde cujos beneficiários a eles recorram, bem como a quaisquer entidades públicas ou privadas responsáveis pelos encargos, e considerando alterações recentes, designadamente as resultantes da criação de centros hospitalares e unidades locais de saúde, julga-se importante e oportuna a aprovação de uma lista de hospitais de acordo com a classificação adoptada para efeitos de facturação na Portaria n.º 132/2003, de 5 de Fevereiro, que constituirá anexo a aditar à referida portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovada a lista de classificação dos hospitais para efeitos da aplicação da Portaria n.º 132/2003, de 5 de Fevereiro, sendo o presente anexo aditado como anexo IV à referida portaria, dela fazendo parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Saúde, *Mário Patinha Antão*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, em 18 de Agosto de 2004.

ANEXO IV

Hospitais centrais:

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia;
Hospital de São João, Porto;
Hospital Geral de Santo António, S. A.;
Hospital de Joaquim Urbano;
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia;
Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional do Porto, S. A.;

Maternidade de Júlio Dinis;
Hospital de Magalhães Lemos;
Hospital de São Marcos, Braga;
Hospitais da Universidade de Coimbra;
Centro Hospitalar de Coimbra;
Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional do Centro, S. A.;
Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais;
Hospital de Sobral Cid;
Hospital Psiquiátrico do Lorvão;
Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes, Soure;
Centro Hospitalar de Lisboa;
Hospital de Curry Cabral;
Hospital de D. Estefânia;
Hospital de Santa Marta, S. A.;
Hospital de Santa Maria;
Hospital Pulido Valente, S. A.;
Hospital de Egas Moniz, S. A.;
Hospital de Santa Cruz, S. A.;
Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Lisboa, S. A.;
Maternidade do Dr. Alfredo da Costa;
Hospital de Miguel Bombarda;
Hospital de Júlio de Matos;
Centro Hospitalar de Cascais;
Hospital de São Francisco Xavier, S. A.;
Hospital Garcia de Orta, S. A., Almada;
Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão.

Hospitais distritais:

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A.;
Hospital Santa Maria Maior, S. A., Barcelos;
Hospital Distrital de Bragança, S. A.;
Hospital Distrital de Chaves;
Hospital Nossa Senhora da Oliveira, S. A.;
Hospital Distrital de Mirandela;
Hospital Padre Américo — Vale do Sousa, S. A.;
Centro Hospitalar do Alto Minho, S. A.;
Hospital São João de Deus, S. A., Vila Nova de Famalicão;
Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A.;
Hospital Distrital de Águeda;
Hospital Infante D. Pedro, S. A., Aveiro;
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha;
Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco;
Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A.;
Hospital Distrital da Figueira da Foz, S. A.;
Hospital de Sousa Martins, Guarda;
Hospital Distrital de Lamego;
Hospital de Santo André, S. A., Leiria;
Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis;